



MENSAGEM Nº 590/2024.

Ref.: Projeto de Lei nº 590/2024

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pagamento referente a danos causados pelo Município

O presente Projeto de Lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3.435/2014, objetiva autorização para promover pagamento aos munícipes César Luis Fossatti, Elizandra Lina Linzmeyer Zalewski e Hilton Aleixo Vivas, que sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Município de São Bento do Sul, apurado pela Comissão de Pequenos Danos.

Visto que a Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014, estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. Os munícipes apresentaram documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei nº 3435/2014.

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Assim, remanesce, ao Município de São Bento do Sul, ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da Lei nº 4.070, de 29 de maio de 2019.

Desta forma, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 14 de maio de 2023.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


LUIZ ANTONO NOVASKI
Assessor de Governo


JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 590, DE 14 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO REFERENTE A DANOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, comprovada a responsabilidade do Município de São Bento do Sul, conforme Leis Municipais nº 3.435/2014 e nº 4.070/2019:

- I. César Luis Fossatti: Processo Administrativo nº 24712/2023, no valor de 53,06 UFM (cinquenta e três vírgula zero seis unidades fiscais municipais);
- II. Elizandra Lina Linzmeyer Zalewski: Processo Administrativo nº 32746/2023, no valor de 38,13 UFM (trinta e oito vírgula treze unidades fiscais municipais);
- III. Hilton Aleixo Vivas: Processo Administrativo nº 10670/2023, no valor de 182,10 UFM (cento e oitenta e dois vírgula dez unidades fiscais municipais).

Art. 2º Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.

Parágrafo único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

Art. 3º Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.

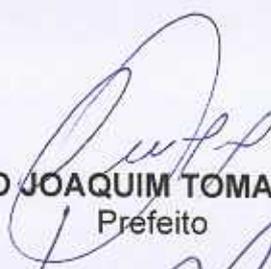
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação dos pagamentos previstos nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

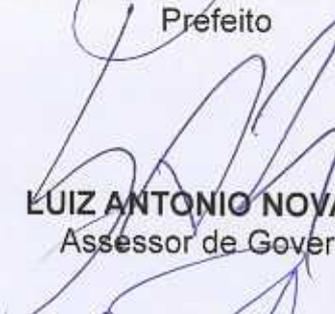


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 14 de maio de 2024.



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito



LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete